

Gabriela de Souza Pimenta
Matheus Rezende Gomes Deotti
Rafael Pacheco Lanes Ribeiro
Guilherme Silva Santos
Priscila Alves de Arruda



Juarez Loures de Oliveira
Laura B. Loures de Oliveira
Diego A. Almeida de Oliveira
Regilaine A. de Oliveira Villela
Rafael Netto B. Loures de Oliveira

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ.**

Processo nº. 0002947-77.2016.8.16.0185

BELA ISCHIA ALIMENTOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos da presente Ação de Falência em epígrafe, que contende em face de **ALBUQUERQUE & CIA LTDA.**, vem, por meio de seu procurador que esta subscreve, respeitosamente, à presente de V.Exa. apresentar sua Impugnação a Contestação, impugnando os fatos e fundamentos lançados nas Contestações apresentadas, da forma que ora se passa a expor:

JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG 1524

Rua Mister Moore, 170 • Salas 901 a 904 • Centro • Cep: 36013-180 • Juiz de Fora • MG

PABX: (32) 3218-6280 / 3214-2936

www.jloadvogados.com.br



Gabriela de Souza Pimenta
Matheus Rezende Gomes Deoffi
Rafael Pacheco Lanes Ribeiro
Guilherme Silva Santos
Priscila Alves de Arruda



Juarez Loures de Oliveira
Laura B. Loures de Oliveira
Diego A. Almeida de Oliveira
Regilaine A. de Oliveira Villela
Rafael Netto B. Loures de Oliveira

I. DO MÉRITO:

a. DA CONTESTAÇÃO GENÉRICA E ALHEIA AOS FATOS. DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA:

De início, é necessário observar que a Contestação apresentada pela Requerida, não cumpre o seu ônus de impugnação específica quanto aos fatos e fundamentos alegados na Exordial, ônus este previsto no art. 341, do CPC/15¹, do qual se extrai a necessidade de exposição clara e individualizada, se contrapondo aos fatos articulados pela parte Autora na petição inicial, o que não ocorre no presente caso.

Destaca-se que, trata-se de uma contestação por negativa geral, na qual foi apresentada somente para afastar os efeitos da revelia, ferindo assim o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Segundo a brilhante doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro “O princípio do contraditório, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-se-lhe oportunidade de resposta. Ele supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação. Exige: notificação dos atos processuais à parte interessada; possibilidade de exame das provas constantes do processo; direito de assistir à inquirição de testemunhas; direito de apresentar defesa escrita.”

Assim, a Requerida ao apresentar uma peça contestatória genérica não cumpre com o seu dever de responder toda a matéria que lhe foi imputada, criando um desequilíbrio processual.

¹ “Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fatos constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeira a versão apresentada pelo autor.”



Gabriela de Souza Pimenta
Matheus Rezende Gomes Deoffi
Rafael Pacheco Lanes Ribeiro
Guilherme Silva Santos
Priscila Alves de Arruda



Juarez Loures de Oliveira
Laura B. Loures de Oliveira
Diego A. Almeida de Oliveira
Regilaine A. de Oliveira Villela
Rafael Netto B. Loures de Oliveira

Nesse sentido, entende-se a jurisprudência:

“CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS. CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. A contestação do curador especial limitou-se à negativa geral, sem apresentar fato extintivo, o que justifica o reconhecimento da procedência do pedido. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CÔMPUTO A PARTIR DE CADA VENCIMENTO. OBSERVAÇÃO EFETUADA.1. A correção monetária nada mais é do que representação do mesmo valor defasado pela inflação, como forma de manter o poder aquisitivo da moeda. Nada acrescenta ou tira, apenas mantém, de modo que só pode incidir a partir do vencimento de cada prestação, sob pena de provocar injusto locupletamento.2. Tratando-se de obrigação a termo, uma vez constatado o inadimplemento, os juros (de 1% ao mês) fluem a partir da data de vencimento de cada prestação (art. 397 do CC). A norma do artigo 219 do CPC tem aplicação apenas subsidiária, à falta de outra forma de constituição em mora.”²

Vale ressaltar que o objeto da presente ação é o inadimplemento de duplicatas que perfazem o valor de R\$ 52.290,74 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), qual se tem por objeto a compra e venda mercantil celebrada entre as partes.

² Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação : APL 00080165220138260562 SP 0008016-52.2013.8.26.0562

JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG 1524

Rua Mister Moore, 170 • Salas 901 a 904 • Centro • Cep: 36013-100 • Juiz de Fora • MG

PABX: (32) 3218-6280 / 3214-2936

www.jloadvogados.com.br



Gabriela de Souza Pimenta
Matheus Rezende Gomes Deoffi
Rafael Pacheco Lanes Ribeiro
Guilherme Silva Santos
Priscila Alves de Arruda



Juarez Loures de Oliveira
Laura B. Loures de Oliveira
Diego A. Almeida de Oliveira
Regilaine A. de Oliveira Villela
Rafael Netto B. Loures de Oliveira

Em sua peça de irresignação a Requerida, nada mais fez do que apresentar um documento intitulado por contestação, a fim de afastar os efeitos da revelia, bem como requerendo a produção de provas de algo que nem mesmo apresentou.

É bem assim, que temos a certeza de que a defesa de mérito apresentada, não atende ao princípio do ônus da impugnação especificada, que exige a exposição individualizada em relação aos fatos articulados pela parte Autora na petição inicial, de modo que ao deixar de impugnar o fato objeto da lide, deixando a Requerida de rebater o principal ponto de sustento da ação, incidindo, pois, sobre sua manifestação, a presunção de veracidade, também presente no art. 341, do CPC, *caput*, segunda parte.

Não é demais recordar, a lição processual comezinha, muito bem elucidada pelo nobre jurista Ovídio Baptista³, de que, no processo moderno não há obrigatoriedade da presença do réu como condição essencial para que a relação processual se desenvolva e atinja o momento final da jurisdição. Entretanto, é indispensável assegurar a possibilidade de defesa⁴, sendo a resposta do réu uma faculdade da qual pode livremente dispor, como arremata Theodoro Júnior⁵.

Contudo, uma vez apresentada a defesa de mérito em juízo, em tempo e modo, cumpre ao Contestante, alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, como meio apto ao exercício do citado direito de defesa, que representa para o réu o que a petição inicial representa para o autor⁶.

³ SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. Curso de processo civil: processo de conhecimento. Vol. I. 5. Ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 316.

⁴ SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. Curso de processo civil: processo de conhecimento. Vol. I. 5. Ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 316.

⁵ THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil. Vol. 1. 44.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 410.

⁶ WAMBIER, Luiz Rodrigues (coordenador). Curso avançado de direito processual civil, vol. I. 9.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 346.

JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG 1524

Rua Mister Moore, 170 • Salas 901 a 904 • Centro • Cep: 36013-180 • Juiz de Fora • MG

PABX: (32) 3218-6280 / 3214-2936

www.jloadvogados.com.br



Gabriela de Souza Pimenta
Matheus Rezende Gomes Deoffi
Rafael Pacheco Lanes Ribeiro
Guilherme Silva Santos
Priscila Alves de Arruda



Juarez Loures de Oliveira
Laura B. Loures de Oliveira
Diego A. Almeida de Oliveira
Regilaine A. de Oliveira Villela
Rafael Netto B. Loures de Oliveira

Na contestação, portanto, tem incidência o **princípio da concentração e da eventualidade, uma vez que o réu deve alegar toda a matéria de defesa**, nas palavras de Portanova⁷: **“(...) a eventualidade é mais ampla, pois trata da faculdade de qualquer das partes de alegar fatos alternativos e contraditórios entre si. Já a concentração está ligada ao réu e vêm expressa no artigo 300, do CPC.”**

Assim o objetivo do princípio em comento, é a **delimitação da lide processual, concentrando as alegações e colaborando com a disciplina e a ordenação dos fatos a serem investigados.**

Nesse ponto deveria o Requerido se opor precisamente quanto aos pontos e fundamentos articulados na Exordial, pois esta era sua derradeira oportunidade, já que, uma vez protocolada a Contestação opera-se a preclusão consumativa, a rigor do princípio da eventualidade, não podendo, por consequência, aduzir alegações sucessivas, que eram conhecidas no momento da defesa, em momento ulterior.

Os requisitos da contestação são semelhantes aos que se verificam na petição inicial, ainda com menos rigor e maior flexibilidade, e **a defesa genérica, tal como o pedido inicial genérico, também se demonstra inadmissível, diante da regra do artigo 341, do CPC, sendo que, se a peça for apresentada nestes termos, seu conteúdo será considerado inexistente ou inócuo, tal como se revela *in casu*.**

E, mais, os meios de prova, através dos quais a Requerida pretendia demonstrar ao juiz a veracidade dos seus articulados deveriam também ser requeridos na contestação, bem como apresentados os documentos que teria para provar as suas deduções, sob pena de preclusão, posto que não basta ao réu simplesmente alegar, torna-se necessário provar o articulado, e não sendo especificadas as provas na contestação, a jurisprudência entende que o direito está extinto. Veja-se:

PORTANOVA, Rui. Princípios do Processo Civil. 6.ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2005, p. 128.



Gabriela de Souza Pimenta
Matheus Rezende Gomes Deoffi
Rafael Pacheco Lanes Ribeiro
Guilherme Silva Santos
Priscila Alves de Arruda



Juarez Loures de Oliveira
Laura B. Loures de Oliveira
Diego A. Almeida de Oliveira
Regilaine A. de Oliveira Villela
Rafael Netto B. Loures de Oliveira

Especificação. Oportunidade. Pertinência e relevância. Julgamento antecipado. Matéria de fato. Cerceamento de defesa. Em nosso sistema processual vigente, as provas devem vir especificadas na inicial e na contestação, e delimitadas na audiência preliminar (instituída no art. 331, § 2º, com as alterações da Lei nº 8.952/94). A apresentação do rol de testemunhas tem lugar após designação de audiência (no prazo que o juiz fixará segundo o sistema introduzido pela Lei nº 10.358/01 ao art. 407, caput, do CPC, que antes era de cinco [5] dias). Fora disso, qualquer oportunidade que se conceda às partes para indicar ou especificar provas não gera nenhum efeito, nem induz preclusão, não se aplicando os arts. 183 e 185, ambos do CPC. Não evidenciado o intuito protelatório, melhor se produza a prova aparentemente pertinente e relevante, oportunamente requerida, em prol da investigação da verdade. Apelação provida. Sentença desconstituída.⁸

Acrescenta-se, o protesto pela produção de todos os meios de prova não se confundem com o requerimento específico, devendo o réu justificar a necessidade da prova pretendida.

Mais uma vez, aduz que a Requerente é credora da Requerida da importância de R\$ 52.290,74 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), advindos de duplicatas que se originaram de compra e venda mercantil.

Destaca-se que, vencidos os títulos, não foram pagos pontualmente. Assim, foram os mesmos levados a protesto, e resultaram efetivamente protestados, tendo sido, a

⁸ Apelação Cível Nº 70004236535, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mara Larsen Chechi, Julgado em 19/05/2004.

JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG 1524

Rua Mister Moore, 170 • Salas 901 a 904 • Centro • Cep: 36013-180 • Juiz de Fora • MG

PABX: (32) 3218-6280 / 3214-2936

www.jloadvogados.com.br



Gabriela de Souza Pimenta
Matheus Rezende Gomes Deoffi
Rafael Pacheco Lanes Ribeiro
Guilherme Silva Santos
Priscila Alves de Arruda



Juarez Loures de Oliveira
Laura B. Loures de Oliveira
Diego A. Almeida de Oliveira
Regilaine A. de Oliveira Villela
Rafael Netto B. Loures de Oliveira

Requerida, devidamente notificada dos referidos protestos, por meio de cartas, emitidas pelos 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e 4º Tabelionato de Protesto de Títulos, desta Comarca de Curitiba - PR.

Logo, trata-se de dívida líquida e certa constante de títulos de crédito devidamente protestados, cujo valor ultrapassa o limite legal de 40 (quarenta) salários mínimos, **configurando, in casu, a hipótese do artigo 94, I, da Lei no 11.101/05,**

Diante do exposto, reiteram-se os argumentos e demais pedidos para fins que seja declarada a falência da Requerida para todos os fins legais.

II. DO REQUERIMENTO:

Em suma, requer-se a decretação de falência da Requerida.

Requer-se, do mesmo modo, que seja expedido ofício ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, situado nesta cidade, na Al. Dr. Carlos de Carvalho, nº 603, 9º andar, CJ 91, CEP 80.430-180 para que forneça as cópias das intimações efetuadas quando da lavratura dos protestos sob protocolos nº 824011e 827072; 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, situado nesta cidade, na Rua XV de novembro, nº 172, Loja H – Galeria Ritz, para que forneça as cópias das intimações efetuadas quando da lavratura dos protestos sob protocolos nº 20120803315, 20120803316 e 20120803073; 3º Tabelionato de Protesto de Títulos, situado nesta cidade, na Av. Luiz Xavier, nº 110, sobreloja, para que forneça as cópias das intimações efetuadas quando da lavratura dos protestos sob protocolos nº 823013/2012; 4º Tabelionato de Protesto de Títulos, situado nesta cidade, na Rua Monsenhor Celso, nº 211, 1º andar, na Comarca de Curitiba/ PR, para que forneça as cópias das intimações efetuadas quando da lavratura dos protestos sob protocolos nº 823010 e 823011, no exercício de sua competência.

JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG 1524

Rua Mister Moore, 170 • Salas 901 a 904 • Centro • Cep: 36013-180 • Juiz de Fora • MG

PABX: (32) 3218-6280 / 3214-2936

www.jloadvogados.com.br



Gabriela de Souza Pimenta
Matheus Rezende Gomes Deotti
Rafael Pacheco Lanes Ribeiro
Guilherme Silva Santos
Priscila Alves de Arruda



Juarez Loures de Oliveira
Laura B. Loures de Oliveira
Diego A. Almeida de Oliveira
Regilaine A. de Oliveira Villela
Rafael Netto B. Loures de Oliveira

Termos em que,

Espera deferimento.

Juiz de Fora, 29 de janeiro de 2018.

Diego A. Almeida de Oliveira.

Juarez Loures de Oliveira

OAB/MG 150.564

OAB/MG 55.553

Priscila Alves de Arruda

OAB/MG 45.850 - E

JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG 1524

Rua Mister Moore, 170 • Salas 901 a 904 • Centro • Cep: 36013-100 • Juiz de Fora • MG

PABX: (32) 3218-6280 / 3214-2936

www.jloadvogados.com.br

